



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO FMS Nº. 23 DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS E IMPRESSOS GRÁFICOS, PARA
USO EM ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE IPUAÇÚ - SC.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: EUKALIPTUS GRAFICA EDITORA LTDA, ME pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José Valdemar Brandalise nº. 208 Bairro Nossa Senhora de Lurdes Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ nº 17.716.351/0001-04, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. Tiago Spricigo**, brasileiro, residente na Rua Maria do Nascimento nº. 25, Bairro La Salle CEP. 89,820.000 Xanxerê- SC, portador do RG nº.3.647.294-8 CPF nº 006.037.149-86 denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93e Convite FMS nº **013/2013**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos e materiais e impressos gráficos, para uso em atividades do Fundo Municipal de Saúde do município de Ipuacu - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 20.114,00** cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, conforme a retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em nome da **empresa EUKALIPTUS GRAFICA EDITORA LTDA, ME Agência 0471, banco HSBC, Conta Corrente nº. 0335-27 Praça de pagamento Xanxerê – SC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite ..02/2013 e nas cláusulas deste contrato;

II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações em 2013 do Fundo Municipal de Saúde sendo Reduzido (s): (06;07;11 e 20) Elemento de Despesa: 33.90.39.63.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato de 06 de agosto de 2013, até 31 de dezembro de 2013.

- 1. Caso a retirada total dos produtos, ocorrer antes do término da vigência, considera-se encerrado o presente contrato.
- 2. Havendo saldo a ser retirado o presente contrato poderá ter o prazo de vigência prorrogado.
- 3. Supressões ou acréscimos de quantitativos seguirão o disposto no Artigo 65 § 1 e Artigo 23 Inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em, 06 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATANTE/GESTOR – F.M.S – **José L. da Silva**. Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: **EUKALIPTUS G. E. LTDA, ME** Resp. Legal - . **Tiago Spricigo** _____

De Acordo:

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 _____

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU